Diário Oficial

MUNICÍPIO DE TURIAÇU - MA
EXECUTIVO

SUMÁRIO

Descrição	Página
DECRETO Nº: 03/2026	1
PORTARIA Nº 001/2026 – GAB	2
PORTARIA Nº 002/2026 – GAB	2
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2026	2

DECRETO Nº: 03/2026

DISPÕE SOBRE O CARNAVAL "FACHO FOLIA 2026" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TURIAÇU-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TURIAÇU, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e as atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios regulamentarem sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, nos precisos termos do artigo 30, incisos I e II, ambos da Constituição da República, cujos dispositivos legais consagram o poderoso princípio da autonomia municipal, cujo postulado possui efeito *erga omnes*;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das comemorações carnavalescas no âmbito do município de Turiaçu;

CONSIDERANDO que, de acordo com os incisos I e IV, do art. 158, da Constituição do Maranhão, **compete ao Prefeito exercer a direção superior da Administração Municipal e dispor sobre o funcionamento dos Órgãos municipais;**

DECRETA:

Art.1º. O evento carnavalesco promovido pelo Município de Turiaçu no ano de 2026 ocorrerá entre os dias 14 e 17 de fevereiro, nos seguintes horários

Dia 14/02: das 19h às 04h00

Dia 15/02: das 19h às 05h00

Dia 16/02: das 19h às 04h00

Dia 17/02: das 19h às 05h00

Art. 2º. Sem prejuízo da aplicação da norma pertinente ao tema **(RESOLUÇÃO Nº 958/2022 – CONTAN)**, fica decretado que para eventual uso de carretinhas, estas deverão passar pelo devido credenciamento junto à Secretaria de Meio Ambiente nos horários de expediente.

Parágrafo único: Os organizadores de blocos deverão informar o devido percurso junto a Secretaria de Cultura que procederá com a comunicação junto a Polícia Militar.

Art. 3º. Fica estabelecido, ponto facultativo nos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Município de Turiaçu - MA, no dia 16 de fevereiro (segunda-feira de carnaval), sem prejuízo do feriado nacional do dia 17 (carnaval) e 18 (Quarta-Feira de Cinzas).

Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo, não se aplica aos serviços considerados essenciais, que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos, cabendo aos dirigentes dos órgãos e entidades definir o funcionamento dos serviços das respectivas áreas de competência, adotando regime de rodízio.

Art. 4°. No circuito do evento, fica terminantemente **proibida**:

I - Entrada e/ou comercialização de bebidas em recipiente de vidro;

II - Vender e / ou entregar bebida alcoólica e cigarro para menores de 18 anos;

III – O ingresso de menor de 14 anos sob pena de responsabilização.

IV – A entrada de foliões portando armas brancas e de fogo.

V – A comercialização de longneck ainda que dentro de copos térmicos.

Art. 5º. No circuito do evento, fica **permitido além da revista pessoal de foliões:**

I – A entrada e/ ou comercialização de bebidas em lata ou garrafa plástica;

II - Aos bares que já funcionam no local do circuito o ano todo, vender cervejas de garrafa de 600 ml até às 19h;

III - Entrada de caixas térmicas desde que as bebidas não estejam em recipientes de vidros;

Página 1 de 5
Carimbo de Tempo : 09/02/2026 09:13:42

IV - Entrada de maior de 14 e menor de 18 anos de idade desde que, acompanhado do responsável.

Art. 6°. Os bares que não estejam dentro do circuito de realização do evento, poderão funcionar até às 23h00.

Art. 7º. Fica estabelecido que as concentrações de Bloco podem ocorrer ATÉ às 23h00.

Art. 8º. Para o carnaval na zona rural, aplica-se o que couber as regras gerais deste decreto, com a ressalva de horário de funcionamento dos pares fora do circuito do evento, que poderão funcionar até às 19h00.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Turiaçu, MA, 06 de fevereiro de 2026.

Publique-se.

EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI

Prefeito do Município.

PORTARIA Nº 001/2026 – GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURIAÇU/MA, **EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º-EXONERAR a servidora pública do quadro de funcionários do município de Turiaçu, **MARIA DE FATIMA MIRANDA FARIAS,** professora, CPF nº 279 744 213 04, por motivo de APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO DE PROFESSORES.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30.01.2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Turiaçu Maranhão, 03 de fevereiro de 2026.

_____

EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI

Prefeito Municipal de Turiaçu/MA

PORTARIA Nº 002/2026 – GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURIAÇU/MA, **EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º-EXONERAR a servidora pública do quadro de funcionários do município de Turiaçu, **DULCE GRAÇA REIS PIRES,** agente de saúde, CPF nº 883 265 003 72, por motivo de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30.01.2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Turiaçu Maranhão, 03 de fevereiro de 2026.

_____

EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI

Prefeito Municipal de Turiaçu/MA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2026

Dispõe sobre a Política de Premiação para a Valorização das Boas Práticas Educacionais no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Turiaçu-MA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TURIAÇU-MA, GRACIETE DOS SANTOS FERREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO que a valorização dos profissionais da educação constitui diretriz essencial da política educacional, sendo instrumento legítimo de estímulo ao aprimoramento contínuo das práticas pedagógicas desenvolvidas no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO que o reconhecimento institucional de práticas pedagógicas exitosas contribui para o fortalecimento da cultura de resultados, da inovação metodológica e do compromisso com a melhoria da aprendizagem dos estudantes;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar ações pedagógicas baseadas em evidências, alinhadas aos indicadores educacionais oficiais, como o Sistema

Página 2 de 5
Carimbo de Tempo : 09/02/2026 09:13:42

Estadual de Avaliação – SEAMA e o Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB;

CONSIDERANDO que a disseminação de experiências exitosas favorece o compartilhamento de boas práticas entre as unidades escolares, promovendo a equidade educacional e a elevação da qualidade do ensino ofertado no Município;

CONSIDERANDO a competência administrativa da Secretaria Municipal de Educação para normatizar procedimentos internos, estabelecer critérios técnicos de avaliação e promover políticas de valorização profissional no âmbito de sua atuação institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos, transparentes e impessoais para a identificação, seleção e reconhecimento das boas práticas educacionais, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Premiação para Valorização das Boas Práticas Educacionais, com o objetivo de reconhecer e incentivar a excelência no ensino praticado por profissionais da Rede Municipal de Ensino, considerando também as ações didáticas e de apoio técnico às escolas.

Art. 2º São objetivos específicos desta política:

I – valorizar a atuação de professores, gestores escolares;
II – incentivar práticas pedagógicas inovadoras e efetivas;
III – estimular a melhoria dos indicadores de aprendizagem;
IV – promover o compartilhamento de experiências exitosas no âmbito escolar.

Art. 3º Poderão concorrer à premiação:

I - professores regentes de turma ou disciplina;
II - equipes escolares, mediante avaliação institucional.

Art. 4º As categorias de premiação serão definidas anualmente, podendo contemplar:

I – melhores práticas pedagógicas por etapa de ensino (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, incluindo escolas do campo e quilombolas);
II – projetos interdisciplinares de impacto social;
III – iniciativas de melhoria no desempenho escolar com base em evidências;
IV – práticas de gestão escolar inovadora;
V – estratégias exitosas de recomposição da aprendizagem;
VI – resultados do SEAMA (Sistema Estadual de Avaliação) em turmas do 2º, 5º e 9º anos;
VII – resultados do SAEB nos anos ímpares.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Educação definir, selecionar e divulgar, em tempo hábil, as categorias de premiação aplicáveis a cada edição anual, observado o planejamento pedagógico da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º As categorias eleitas anualmente pela Secretaria Municipal de Educação deverão corresponder, necessariamente, a uma ou mais das hipóteses previstas nos incisos deste artigo, vedada a criação de categorias estranhas às diretrizes estabelecidas nesta Instrução Normativa.

§ 3º A entrega da premiação ocorrerá, preferencialmente, durante a Jornada Pedagógica do ano subsequente ao período avaliado, como forma de reconhecimento institucional e incentivo à continuidade das boas práticas educacionais.

Art. 5º A seleção das boas práticas será realizada por Comissão Avaliadora, composta por:

I - representantes da Secretaria Municipal de Educação;
II - membros do Conselho Municipal de Educação;
III - especialistas convidados, conforme necessidade.

Art. 6º A avaliação será baseada nos seguintes critérios:

I – inovação e criatividade;
II – resultados mensuráveis na aprendizagem dos estudantes;
III – relevância social e educacional;
IV – sustentabilidade e possibilidade de replicação;
V – participação da comunidade escolar.

Art. 7º Os vencedores receberão como reconhecimento:

I – certificado ou placa de mérito educacional;
II – premiação com itens, materiais ou equipamentos, pertinentes à atividade pedagógica;
III – divulgação em eventos e meios oficiais da Secretaria Municipal de Educação;
V – publicação nas redes sociais institucionais e/ou revista digital.

Art. 8º As escolas, professores e gestores não necessitarão realizar inscrição prévia para a premiação, a qual estará vinculada aos resultados dos indicadores educacionais e à análise da Comissão Avaliadora, no caso das experiências

Página 3 de 5
Carimbo de Tempo : 09/02/2026 09:13:42

exitosas, conforme seleção realizada pela equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º Excepcionalmente, para fins de implantação inicial da Política de Premiação para a Valorização das Boas Práticas Educacionais, o ciclo avaliativo referente ao ano de 2025 poderá ser considerado, utilizando-se, exclusivamente, dados, indicadores e registros pedagógicos já produzidos no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Art. 10º Os casos omissos e as situações não previstas nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação – SEMED; Turiaçu/MA, 06 de fevereiro de 2025.

GRACIETE DOS SANTOS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação de Turiaçu – MA

Portaria nº 03/2025

Página 4 de 5
Carimbo de Tempo : 09/02/2026 09:13:42

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE TURIAÇU - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RUA DR PAULO RAMOS, 143, CENTRO

TURIAÇU - MA, CEP: 65728-000

Email: diario@turiacu.ma.gov.br

Telefone: (98)32102-601

ABEL CÂNDIDO CAVALCANTI NETO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

EDESIO JOAO CAVALCANTI

PREFEITO MUNICIPAL

Página 5 de 5

Carimbo de Tempo : 09/02/2026 09:13:42

Carimbo de Tempo : 09/02/2026 09:13:42